



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 009/2015.

Altera a relação de substitutos tributários que integra o Anexo III da Lei Complementar nº 053/2005 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 181, § 6º, da Lei Complementar nº 053/2005, RESOLVE:

Art. 1º Não mais integram o rol de substitutos tributários elencados no Anexo III da Lei Complementar nº 53/2005 para efeito de retenção e recolhimento do ISS, os seguintes contribuintes:

- I. ACERGY BRASIL S/A;
- II. CAMERON DO BRASIL LTDA;
- III. CONSÓRCIO PCP - ENGEVIX;
- IV. CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A;
- V. ENGEVIX ENGENHARIA S/A;
- VI. FRANKS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA;
- VII. IMETAME METALMECÂNICA LTDA;
- VIII. M.I. SWUACO DO BRASIL COMÉRCIO SERVIÇO E MINERAÇÃO LTDA;
- IX. MAERSK SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA;
- X. MAERSK SUPPLY SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA;
- XI. MAN TURBO DO BRASIL LTDA;
- XII. NOBLE DO BRASIL LTDA;
- XIII. ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA;
- XIV. PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA;
- XV. REPSOL BRASIL S/A;
- XVI. SHELL BRASIL LTDA;
- XVII. TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA;
- XVIII. UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário

Art. 2º Passam a integrar o rol de substitutos tributários elencados no Anexo III da Lei Complementar nº 53/2005 para efeito de retenção e recolhimento do ISS, os seguintes contribuintes:

- I. ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA;
- II. BASSDRILL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA;
- III. BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO LTDA;
- IV. CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA;
- V. CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA;
- VI. COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE;
- VII. COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA;
- VIII. CONSÓRCIO SPS;
- IX. DOLPHIN DRILLING PERFURAÇÃO BRASIL LTDA;
- X. DRIL QUIP DO BRASIL LTDA;
- XI. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;
- XII. ENSCO BRAZIL - SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA;
- XIII. ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA;
- XIV. EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA;
- XV. FARSTAD SHIPPING S/A;
- XVI. GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA;
- XVII. GR S/A;
- XVIII. MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA;
- XIX. MCDERMOTT SERVIÇOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA;
- XX. NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA;
- XXI. ODEBRECHT AMBIENTAL MACAÉ S/A;
- XXII. ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S/A;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário

- XXIII. ONESUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA;
- XXIV. ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A;
- XXV. PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA;
- XXVI. REPSOL SINOPEC BRASIL S/A;
- XXVII. SCHAHIN ENGENHARIA S/A;
- XXVIII. SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S/A;
- XXIX. SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA;
- XXX. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA;
- XXXI. SKANSKA BRASIL LTDA;
- XXXII. SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA;
- XXXIII. SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S/A;
- XXXIV. SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA;
- XXXV. SWIRE OILFIELD SERVICES DO BRASIL LTDA;
- XXXVI. TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA;
- XXXVII. TUPI NORDESTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA;
- XXXVIII. UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
- XXXIX. VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA;

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 053/2005, para efeito de retenção e recolhimento do ISS, passa a ser constituído dos contribuintes abaixo relacionados:

- I. ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ;
- II. ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA;
- III. BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA;
- IV. BASSDRIL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA;
- V. BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AÉREO LTDA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário

- VI. BJ SERVICES DO BRASIL LTDA;
- VII. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA;
- VIII. BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA;
- IX. BSM ENGENHARIA S/A;
- X. CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA;
- XI. CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA;
- XII. COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE;
- XIII. COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA;
- XIV. CONSÓRCIO SPS;
- XV. DOF NAVEGAÇÃO LTDA;
- XVI. DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA;
- XVII. DOLPHIN DRILLING PERFURAÇÃO BRASIL LTDA;
- XVIII. DRIL QUIP DO BRASIL LTDA;
- XIX. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;
- XX. ENSCO BRAZIL - SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA;
- XXI. ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS;
- XXII. ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
- XXIII. EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA;
- XXIV. FARSTAD SHIPPING S/A - CNPJ **02.873.539/0001-80**;
- XXV. FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA;
- XXVI. GE OIL & GÁS DO BRASIL LTDA;
- XXVII. GR S/A;
- XXVIII. HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA;
- XXIX. IESA ÓLEO E GÁS S/A;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário

- XXX. MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA;
- XXXI. MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA;
- XXXII. MCDERMOTT SERVIÇOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA;
- XXXIII. MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA;
- XXXIV. NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA;
- XXXV. NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUÍDOS LTDA;
- XXXVI. NORSKAN OFFSHORE LTDA;
- XXXVII. ODEBRECHT AMBIENTAL MACAÉ S/A;
- XXXVIII. ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S/A;
- XXXIX. ONESUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA;
- XL. ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A;
- XLI. PAN MARINE DO BRASIL LTDA;
- XLII. PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA;
- XLIII. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A;
- XLIV. PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO;
- XLV. QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A;
- XLVI. REPSOL SINOPEC BRASIL S/A;
- XLVII. SBM DO BRASIL LTDA;
- XLVIII. SBM OPERAÇÕES LTDA;
- XLIX. SBM SERVIÇOS LTDA;
- L. SCHAHIN ENGENHARIA S/A;
- LI. SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S/A;
- LII. SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA;
- LIII. SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário

- LIV. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA;
- LV. SKANSKA BRASIL LTDA;
- LVI. SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA;
- LVII. SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA;
- LVIII. SUBSEA 7 GESTÃO BRASIL S/A;
- LIX. SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA;
- LX. SWIRE OILFIELD SERVICES DO BRASIL LTDA;
- LXI. TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA;
- LXII. TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA;
- LXIII. TRANSOCEAN BRASIL LTDA;
- LXIV. TRANSOCEAN SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA;
- LXV. TUPI NORDESTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA;
- LXVI. UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
- LXVII. USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A;
- LXVIII. UTC ENGENHARIA S/A;
- LXIX. VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA;
- LXX. VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
- LXXI. VENTURA PETRÓLEO S.A;
- LXXII. WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

Art. 4º. No caso de extinção, modificação ou substituição da empresa ora listada, quer por cisão, fusão, incorporação ou outro mecanismo, será considerada substituta tributária a empresa remanescente.

Art. 5º. O prazo máximo de adequação ao regime de substituição será o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 1º Todas as empresas listadas no art. 3º desta Resolução estarão em completo funcionamento do regime de substituição tributária em 1º de janeiro de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Gabinete do Secretário

§ 2º No caso de antecipação de adesão ao regime de substituição tributária, a empresa listada no art. 3º desta Resolução deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Fazenda de Macaé, através do endereço eletrônico <http://spe.macaerj.gov.br>.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SEMFAZ nº 007/2010 e 006/2015.

Macaé, 22 de junho de 2015.

**RAMIREZ CABRAL DOS SANTOS CANDIDO**  
Secretário Municipal de Fazenda

Publicada no Jornal "Diário da Costa do Sol", pág.08. Em 23 de junho de 2015.